

DESPACHO PR 04/2023

Avaliação por Ponderação Curricular – Biénio 2021/2022

Considerando que:

- A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), prevê, no artigo 42.º, em síntese que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo dirigente máximo do serviço, sem prejuízo do trabalhador, nestes casos, poder fazer relevar a última avaliação atribuída, conforme previsto no seu n.º 6;
- Esta avaliação é realizada através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 43.º da mesma Lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, tendo por referência o Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças, que veio estabelecer os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no citado diploma, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer;
- O n.º 1 do artigo 2.º do citado despacho, estabelece que a ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, através de requerimento apresentado ao dirigente máximo do respetivo serviço de origem. O requerimento deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções, valorização curricular, ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante;
- Da conjugação do n.º 2 do artigo n.º 2 do citado despacho, com os n.º 5, 6 e 7 do artigo 42.º e 64.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, resulta que os serviços devem informar os trabalhadores que não disponham de avaliação anterior que releve ou pretendam a sua alteração, de que devem requerer a ponderação curricular (n.º 7);
- Assim, aos trabalhadores que, no biénio anterior, tenham relação jurídica de emprego público com pelo menos um ano, mas não tenham o correspondente serviço efetivo, e que se encontrem na situação prevista no n.º 3, do dito artigo 42.º, e, não tenham obtido decisão favorável do Conselho Coordenador de Avaliação, não lhes é realizada avaliação de desempenho, relevando, para efeitos da respetiva carreira, a última avaliação atribuída (n.º 6);
- No entanto, os trabalhadores que não tenham avaliação que releve nos termos do citado n.º 6, ou que pretendam a sua alteração, requerem avaliação do biénio, que será feita pelo CCA, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço. Esta avaliação traduz-se na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego, de acordo com os critérios aprovados pelo CCA (artigo 43.º);
- Os elementos da ponderação curricular aplicáveis aos trabalhadores do Município de Miranda do Douro, a que se reporta o artigo 43.º, foram aprovados por deliberação do CCA, tomada na reunião realizada no dia 12/01/2023.

E, considerando finalmente, que, o CCA em reunião realizada no dia 20/04/2023, proferiu decisão/deliberação desfavorável à realização de avaliação do desempenho, com base nos parâmetros resultados e competências, em todas as situações previstas no n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Nesta conformidade,

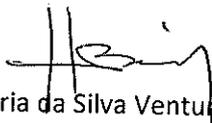
Determino que:

- Ao abrigo do disposto nos n.os 5, 6 e 7 do artigo 42.º da citada Lei, e demais disposições legais aplicáveis, sejam **notificados os trabalhadores** que não disponham de avaliação anterior que releve, ou que pretendam a sua alteração, de que devem requerer avaliação por ponderação curricular.
- Que o requerimento deve ser apresentado no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data notificação/tomada de conhecimento pelo trabalhador.
- O requerimento deve ser acompanhado do currículo do trabalhador (podendo utilizar, querendo, o modelo disponibilizado em anexo), da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções e valorização curricular ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

Publique-se

Miranda do Douro, 20 de abril de 2023

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventuça Barril, Dr.ª)